



**CÓDIGO DE BOA CONDUTA
PARA
IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E
NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Data: 2024/02/06
Pág.: 1 / 2

Elaborado: Luís Costa

Validado/Aprovado: Guilherme Teixeira

1. ENQUADRAMENTO

O presente Código de Boa Conduta tem como objetivo prevenir e combater atitudes ou práticas, potencialmente conducentes a situações de desigualdade e de discriminação e pretende servir de referência aos órgãos de gestão e aos trabalhadores da ONROPE, LDA. no sentido de garantir a salvaguarda do interesse e da dignidade de todos.

2. CONCEITOS GERAIS

Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de sexo, género, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, património genético, doença crónica, problemas de saúde, nacionalidade, ascendência, origem étnica ou raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas.

3. PRÁTICAS INTERNAS EXERCIDAS NA ONROPE

Recrutamento e Seleção

No recrutamento e seleção de pessoal na Onrope é respeitado o princípio da igualdade, tendo em conta que mulheres e homens (independentemente da sua cor, religião, orientação sexual, condição em virtude de algum tipo de deficiência) têm iguais condições de acesso às diferentes funções e carreiras profissionais.

Tempo de Trabalho

Flexibilidade na hora de entrada e saída dos/as trabalhadores/as, desde que não afete o regular funcionamento da Onrope (entre as 9H e as 10:00H; e na saída: entre 17H e as 18H).

Flexibilidade no período de almoço, desde que se cumpra no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas (entre as 12H30 e as 14H30)

Disponibilização aos/às trabalhadores/as de compensações pela prestação de trabalho para além do período normal (7 horas de trabalho diárias) e até às 20H sob a forma de gozo de um período de descanso correspondente ao número de horas prestadas, desde que devidamente autorizado pela Direção;

Disponibilização aos/às trabalhadores/as de compensações pela prestação de trabalho suplementar sob a forma de compensações/créditos de horas.

Flexibilidade para que os/as trabalhadores/as no horário de trabalho possam tratar de assuntos da sua vida particular que não possam ser tratados fora do seu período normal de trabalho

Disponibilização aos/as trabalhadores/as de um determinado número de horas do seu período de trabalho para a frequência de ações de formação, de acordo com a legislação do trabalho, concedendo-se estatuto similar ao do trabalhador-estudante. Por acordo entre o Onrope os/as trabalhadores/as, as restantes horas de formação deverão ser frequentadas em horário pós-laboral.

Os/as trabalhadores/as da Onrope têm direito a tolerância de ponto no dia 24 de dezembro e na Terça-Feira de Carnaval.

Adoção de modalidades de teletrabalho, nomeadamente para trabalhadores/as que residam longe do local do trabalho, a fim de evitar o cansaço e a perda, em deslocações diárias, do grande número de horas que tais situações acarretam.



*CÓDIGO DE BOA CONDUTA
PARA
IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E
NÃO DISCRIMINAÇÃO*

Data: 2024/02/06
Pág.: 2 / 2

4. IDENTIFICAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES

Se vir ou suspeitar de uma conduta imprópria, atividade não ética ou ilegal de um trabalhador, reporte a Onrope através do canal de denúncia disponibilizado em www.onrope.pt.